

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Administração e Finanças

## PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA CODIN/SECC Nº 010

DE 01 DE ABRIL DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **CODIN**, Julio Cesar Jorge Andrade e o Secretário de Estado da Casa Civil, Nicola Moreira Miccione, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-E-11/003/374/2014.

## RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II – VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2021 até 30/06/2021

## III - De/Concedente:

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

IV – PARA/Executante: 1400 – Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil-SUBG

UG: 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

V – CRÉDITO:

P.T.: 2271.22122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 230

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo único** – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exeqüente, sem o adimplemento da obrigação constante do *caput* deste artigo.

Art. 3° - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor, com validade a contar de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2021

Nicola Moreira Miccione

Secretário de Estado da Casa Civil

Júlio Cesar Jorge Andrade

Diretor-Presidente - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 01 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Julio Cesar Jorge Andrade, Diretor-Presidente, em 06/04/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 06/04/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de</u> 9 de agosto de 2019.